



PROCESSO N.º	53.735-7/2023
DATA DO PROTOCOLO	8/5/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITO	ÉRICO STEVAN GONÇALVES
ADVOGADO(S)	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT N.º 11.972
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO.....	3
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	6
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA.....	6
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	7
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	7
2.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	10
2.1.	RECEITA CONSOLIDADA.....	10
2.1.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA.....	12
2.2.	DESPESA CONSOLIDADA.....	13
2.3.	RESTOS A PAGAR.....	13
2.3.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....	14
2.4.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	14
2.5.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA - QSF.....	15
2.6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	15
2.6.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB.....	15
2.6.2.	SAÚDE.....	16
2.6.3.	LIMITES LEGAIS.....	16
2.6.3.1.	PODER EXECUTIVO.....	16
2.6.3.2.	PODER LEGISLATIVO.....	17
2.6.3.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	17
2.6.3.4.	REPASSES AO LEGISLATIVO.....	17
2.6.3.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	18
3.	DÍVIDA PÚBLICA.....	18
4.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	19
4.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO.....	19
4.1.1.	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	21
4.1.2.	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP.....	22





4.1.3.	GESTÃO ATUARIAL.....	22
4.1.3.1.	AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	22
5.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	22
5.1.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO.....	22
6.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	24





PROCESSO N.º	53.735-7/2023
DATA DO PROTOCOLO	8/5/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITO	ÉRICO STEVAN GONÇALVES
ADVOGADO(S)	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT N.º 11.972
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Prefeito, Érico Stevan Gonçalves (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT); bem como nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Cristiano Norberto dos Santos – CRC/MT n.º 015451-O, no período de 1º/1/2021 a 31/12/2023.
3. O Controle Interno foi exercido pela Sra. Tatiana Benassi Alves de Almeida, no período de 1º/1/2023 a 31/12/2023.
4. No Parecer do Controle Interno, constam as seguintes recomendações ao gestor municipal:¹

1. Houve recomendações acerca dos processos contábeis de aquisições e contratações, para que tenham maior cuidado em relação a formatação dos processos e maior atenção para garantir a lisura dos procedimentos e evitar que possam causar danos maiores.

2. Houve recomendação acerca dos adiantamentos enviadas diretamente às Secretarias, tendo em vista que se verificou que houve situações em que extrapolaram os limites estabelecidos, prestação de contas fora do prazo e falta de assinatura nos procedimentos.

3. Houve recomendações acerca dos procedimentos de licitação, dispensa e inexigibilidade ressaltando que em 75 processos faltam assinaturas, em 9 processos faltam numeração sequencial, em 20 processos faltam recomendações da

¹ Documento Digital n.º 444797/2024, p. 6-19.





controladoria, em 3 recomendações sobre o aval financeiro, 1 processo recomendações sobre o despacho de orçamento e 1 processos recomendações sobre planilha de compras. Recomendando maior atenção durante a elaboração dos processos.

4. Houve recomendações acerca dos procedimentos para realização dos contratos com a administração pública para que haja distribuição de forma equitativa, a fim de evitar sobrecarga, bem como que foi detectado falta de envio dos contratos ao setor de APLIC, o que ocasionou transtornos nos envios das cargas mensais.

5. Não foram realizadas vistorias acerca dos encargos previdenciários.

6. Acerca da dívida ativa foi constatado que os débitos estão sendo inscritos em dívida ativa e que o município está adotando medidas cabíveis para a cobrança dos débitos.

5. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

6. Quanto às características do Município de Guarantã do Norte:

Data da Criação do Município	13/5/1986
Área Geográfica	4.725,281 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	711 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2022	31.024

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 471145/2024, p. 7.

7. Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações econômicas do município em análise.

8. Criado como distrito subordinado ao Município de Colíder pela Lei Estadual n.º 4.378, de 11 de novembro de 1981, Guarantã do Norte foi elevado à categoria de Município pela Lei Estadual n.º 5.008, de 13 de maio de 1986.

9. Guarantã é o nome de uma árvore típica da região, tendo sua madeira conhecida por sua resistência, denominada como a melhor para cabo de machado. A árvore apresenta protuberâncias de alto a baixo, e a inspiração para o nome do município se deu por intuito de que o povo da região é resistente, rijo, nobre.

10. Os fundamentos históricos do território, que hoje constitui o município de Guarantã do Norte, tiveram início em 1970 com a abertura da BR-163 que proporcionou a abertura do norte mato-grossense. É dessa época que teve início o Projeto de Assentamento de Colonos, o qual visava o assentamento de agricultores desapropriados de terras do Rio Grande do Sul. O INCRA e a Cotrel - Cooperativa Tritícola Erechim Ltda. uniram-se para

² Documento Digital n.º 471145/2024.





trasladar os gaúchos sem-terra para o norte de Mato Grosso.

11. Fundou-se então o povoado de Cotrel, cuja denominação não permaneceu. A Lei nº 4.378, de 16 de novembro de 1981, criou o distrito já com o nome de Guarantã, e que posteriormente o distrito foi elevado à categoria de município em 1986³.

12. De acordo com o último censo (2021), o Município possui população estimada de 31.024 mil habitantes. O PIB (a preços correntes) é de cerca de **R\$ 1 Bilhão**, sendo 38,77% do valor adicionado (bruto a preços correntes) advindos dos serviços. Na sequência, aparecem as participações da administração pública (21,60%), da agropecuária (13,95%), da indústria (13,75%) e outros (11,93%).

13. Com esta estrutura, o PIB *per capita* de Guarantã do Norte é de R\$ 30.166,45 (trinta mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), valor menor à média do Estado (R\$ 65,4 mil) e de Cuiabá (R\$ 47,7 mil)⁴.

14. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2022	Densidade demográfica hab./km ² - Censo 2022	Escolarização 6 a 14 anos % - Censo 2010	IDHM - Censo 2010
31.024	6,57	97,8	0,703

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/guaranta-do-norte/panorama>

Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos [2022]	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) [2023]	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) [2023]	PIB Per capita – R\$ [2021]
14,29	227.032.425,70	219.530.852,10	30.166,45

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/guaranta-do-norte/panorama>

15. O Município apresentou no exercício de 2021, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, conforme demonstrado:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 6,0
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,1.

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/guaranta-do-norte/panorama>

16. Quanto ao IDEB do Estado de Mato Grosso em 2021, verificam-se os seguintes indicadores:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,8

³ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/guaranta-do-norte/historico> 30/7/2024.

⁴ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/guaranta-do-norte/pesquisa/38/46996> 30/7/2024.





Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/panorama>

17. Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, no município (IDEB – Anos Iniciais) verifica-se que está acima da média brasileira. Vejamos:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,9

18. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2018 a 2022, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2018	Relator: Conselheiro Valter Albano da Silva	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2019	Relator: Conselheiro Valter Albano da Silva	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro Valter Albano da Silva	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2021	Relator: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2022	Relator: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Doc. Digital n.º 471145/2024 – fl. 8.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

19. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Guarantã do Norte/MT para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei Municipal n.º 2.085/2021 e protocolado neste Tribunal sob o n.º 9.750/2022 em 25/1/2022, descumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

20. Conforme a Secex, em 2023, segundo dados do Sistema Aplic, a mencionada Lei passou por 13 (treze) alterações realizadas pelas seguintes Leis n.º 2.243/2023, 2.253/2023, 278/2023, 283/2023, 2.307/2023, 2.308/2023, 2.326/2023, 2.327/2023, 2.329/2023, 2.331/2023, 2.336/2023, 2.342/2023 e 2.355/2023.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

21. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal n.º 2.222/2022 e encaminhada a este Tribunal em 20/1/2023, conforme o Protocolo n.º 469.432/2023, descumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o





prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada, a lei referente ao Plano Plurianual.

22. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:⁵

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme consta no artigo 38 da lei.
- 3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Consta no doc. digital 2697/2023, documentos como edital, ata, lista de presença e outros, que comprovam a realização da audiência pública no dia 29 de agosto de 2022.
- 4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. A Lei municipal nº 2.222/2022, LDO 2023, foi publicada no Diário Oficial de Guarantã do Norte, edição 146, de 14 de novembro de 2022 e encontra-se divulgado no portal da transparência do município no endereço: file:///C:/Users/mney/Downloads/044LEIMUNICIPAL_22222022_LDO2023.pdf.
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) Consta da LDO o percentual 0,3 a 1% da RCL, para a Reserva de Contingência, conforme art. 23.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

23. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2023 foi instituída pela Lei n.º 2.232/2022 e protocolada neste Tribunal em 23/1/2023, sob o n.º 2.696/2023, descumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

24. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 227.800.000,00** (duzentos e vinte e sete milhões e oitocentos mil reais), sendo **R\$ 149.328.300,00** (cento e quarenta e nove milhões, trezentos e vinte oito mil e trezentos reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 78.471.700,00** (setenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil e setecentos reais) para o Orçamento da Seguridade Social.

⁵ Documento digital nº 471145/2024, p. 14.





Não houve previsão de orçamento para investimento.

25. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:⁶

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF), conforme consta no artigo 1º.

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Consta no doc. digital 2696/2023, folhas 397 a 427 documentos como edital, ata, e outros, que comprovam a realização da audiência pública no dia 29 de agosto de 2022.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, a saber:

1. A Lei Municipal nº 2.232/2022, LOA 2023, foi publicada no Diário Oficial do município de Guarantã do Norte, edição 162, de 8 de dezembro de 2022 e encontra-se divulgada no portal da transparência do município, no endereço: https://www.gp.srv.br/transparencia_guarantadonorte/servlet/inf_planejamento_v2?1

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

26. A Secex ainda destacou que a LOA/2023 estabeleceu o limite de até 14% (quatorze por cento) da despesa consolidada fixada para a abertura de créditos adicionais suplementares, segundo estabelece o artigo 6º:

Lei Municipal nº 2232/2022

ARTIGO 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em obediência ao que dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I – Até o limite de 14% (quatorze por cento) do total da despesa fixada no Art. 4º desta Lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no curso da execução orçamentária, em conformidade com o Caput do Art. 24 da Lei Municipal nº 2222/2022, de 10 de novembro de 2022, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

II – Para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos do exercício anterior, do total apurado do Balanço Patrimonial, em conformidade Art. 24, §1º, Inciso III, da Lei Municipal nº 2222/2022, de 10 de novembro de 2022, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

III – Para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação ou de receitas não previstas, em conformidade com Art. 24, §1º, Inciso II da Lei Municipal nº 2.222/2022, de 10 de novembro de 2022, LDO – Lei

⁶ Documento digital 537357/2023, p. 15.





de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

27. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 227.800.000,00	R\$ 59.680.715,46	R\$ 3.743.661,02	R\$ 0,00	R\$ 257.000,00	R\$ 37.920.244,09	R\$ 253.561.132,39	11,30%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	26,19%	1,64%	0,00%	0,11%	16,64%	111,30%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 471145/2024, p. 16.

28. A Secex informou ainda que:⁷

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc n.º 444797/2024, pág. 33) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 241.547.609,07, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, excluídas as despesas intraorçamentárias, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 31.265.985,00	R\$ 20.242.525,88	64,74%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2023 totalizaram 27,84% do Orçamento Inicial. Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 37.920.244,09
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 7.633.292,26
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 18.127.840,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 63.681.376,48

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

29. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc.VII,CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização

⁷ Documento digital nº 471145, págs. 17 e 18.





legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

7) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

8) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Receita Consolidada

30. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 227.032.425,68** (duzentos e vinte e sete milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 15.749.071,59** (quinze milhões, setecentos quarenta e nove mil, setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), correspondente ao FUNDEB e outras deduções, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 211.283.354,09** (duzentos e onze milhões, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos). A receita corrente intraorçamentária, por sua vez, perfaz o valor de **R\$ 12.015.091,36** (doze milhões, quinze mil, noventa e um reais e trinta e seis centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:





Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 195.786.499,00	R\$ 204.559.713,93	104,48%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 31.164.000,00	R\$ 36.803.977,93	118,09%
Receita de Contribuições	R\$ 7.318.651,00	R\$ 8.255.379,21	112,79%
Receita Patrimonial	R\$ 1.147.828,09	R\$ 3.335.076,52	290,55%
Receita Agropecuária	R\$ 3.100,00	R\$ 9.819,00	316,74%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 6.650,00	R\$ 31.380,50	471,88%
Transferências Correntes	R\$ 154.327.472,88	R\$ 153.090.139,98	99,19%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.818.797,03	R\$ 3.033.940,79	166,81%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 46.855.589,64	R\$ 22.472.711,75	47,96%
Operações de Crédito	R\$ 2.399.800,00	R\$ 228.471,59	9,52%
Alienação de Bens	R\$ 1.046.394,64	R\$ 1.133.635,19	108,33%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 43.409.395,00	R\$ 21.110.604,97	48,63%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 242.642.088,64	R\$ 227.032.425,68	93,56%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 16.727.346,38	-R\$ 15.749.071,59	94,15%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 14.250.000,00	-R\$ 13.373.081,37	93,84%
Renúncias de Receita	-R\$ 5.046,38	-R\$ 1.752.470,40	34.727,27%
Outras Deduções	-R\$ 2.472.300,00	-R\$ 623.519,82	25,22%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 225.914.742,26	R\$ 211.283.354,09	93,52%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 9.518.550,00	R\$ 12.015.091,36	126,22%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 235.433.292,26	R\$ 223.298.445,45	94,84%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 471145/2024, p. 90.

31. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 211.283.354,09** (duzentos e onze milhões, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação inferior à receita prevista atualizada de **R\$ 225.914.742,26** (duzentos e vinte e cinco milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), o que demonstra déficit de arrecadação correspondente a **6,47%** (seis inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais), no montante de **R\$ 14.631.388,17** (quatorze milhões, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:





1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 225.914.742,26
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 211.283.354,09
QER	B/A	0,9352

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 537357/2023, p. 27.

2.1.1. Receita Tributária Própria

32. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2023 foi de **R\$ 34.451.444,65** (trinta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), o que corresponde a **16,84%** (dezesseis inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais) do total da receita corrente.

33. Nesse caso, nota-se que, em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente aumentou minimamente quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **16,28%** (dezesseis inteiros e vinte oito centésimos percentuais).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 195.786.499,00	R\$ 204.559.713,93	104,48%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 471145/2024, p. 90.

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Tributária Própria	R\$ 13.957.618,21	R\$ 15.301.153,19	R\$ 20.678.872,39	R\$ 28.821.409,41	R\$ 34.451.444,65
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	13,48%	12,79%	14,03%	16,28%	16,84%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	14,68%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 471145/2024, p. 20-21.

2.2. Despesa Consolidada

34. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 253.561.132,39** (duzentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 219.530.852,07** (duzentos e dezenove milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sete





centavos), liquidado **R\$ 204.801.547,67** (duzentos e quatro milhões, oitocentos e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e pago **R\$ 204.214.754,65** (duzentos e quatro milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

35. No período de 2019 a 2022, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 80.265.526,12	R\$ 89.647.273,10	R\$ 112.639.835,74	R\$ 146.752.338,19	R\$ 176.553.824,68
Pessoal e encargos sociais	R\$ 46.546.106,25	R\$ 50.949.101,01	R\$ 59.767.633,22	R\$ 69.791.270,88	R\$ 82.804.656,78
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 33.719.419,87	R\$ 38.698.172,09	R\$ 52.872.202,52	R\$ 76.961.067,31	R\$ 93.749.167,90
Despesas de Capital	R\$ 8.613.780,59	R\$ 21.311.412,71	R\$ 20.327.302,76	R\$ 33.268.545,48	R\$ 30.971.596,96

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Investimentos	R\$ 7.392.166,82	R\$ 19.964.087,61	R\$ 18.758.311,24	R\$ 31.274.893,96	R\$ 28.696.231,34
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.221.613,77	R\$ 1.347.325,10	R\$ 1.418.991,52	R\$ 1.993.651,52	R\$ 2.275.365,62
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 88.879.306,71	R\$ 110.958.685,81	R\$ 132.967.138,50	R\$ 180.020.883,67	R\$ 207.525.421,64
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 6.099.210,64	R\$ 7.255.396,48	R\$ 5.912.413,41	R\$ 8.040.174,10	R\$ 12.005.430,43
Total das Despesas	R\$ 94.978.517,35	R\$ 118.214.082,29	R\$ 138.879.551,91	R\$ 188.061.057,77	R\$ 219.530.852,07
Variação - %		24,46%	17,48%	35,41%	16,73%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 471145/2024, p. 25-26.

2.3. Restos a Pagar

36. A Secex informou que, ao final do exercício de 2023, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 16.491.100,14** (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e um mil, cem reais e quatorze centavos). Desse valor, **R\$ 15.904.307,12** (quinze milhões, novecentos e quatro mil, trezentos e sete reais e doze centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 586.783,02** (quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e dois centavos) a Restos a Pagar na modalidade Processados.

37. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 15.042.623,39**





(quinze milhões, quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos).

38. Assim, houve aumento correspondente a **9,62%** (nove inteiros e setenta e dois centésimos percentuais) de restos a pagar processados e não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 219.238,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.434,18	R\$ 112.603,92	R\$ 3.200,00
2021	R\$ 46.562,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.222,86	R\$ 3.340,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 14.339.132,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.089.344,90	R\$ 1.077.984,81	R\$ 1.171.802,72
2023	R\$ 0,00	R\$ 14.729.304,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.729.304,40
	R\$ 14.604.933,39	R\$ 14.729.304,40	R\$ 0,00	R\$ 12.236.001,94	R\$ 1.193.928,73	R\$ 15.904.307,12
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2022	R\$ 437.690,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 437.690,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 586.793,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 586.793,02
	R\$ 437.690,00	R\$ 586.793,02	R\$ 0,00	R\$ 437.690,00	R\$ 0,00	R\$ 586.793,02
TOTAL	R\$ 15.042.623,39	R\$ 15.316.097,42	R\$ 0,00	R\$ 12.673.691,94	R\$ 1.193.928,73	R\$ 16.491.100,14

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 471145/2024, p. 113.

2.3.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

39. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,06** (seis centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 219.530.852,07
B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 15.316.097,42
QIRP	B/A	0,0698

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 471145/2024, p. 33.

2.4. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

40. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 2,19** (dois reais e dezenove centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:





A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 36.215.266,94
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 19.834,44
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 586.793,02
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 15.875.913,19
QDF	(A-B)/(C+D)	2,1986

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 471145/2024, p. 33.

2.5. Quociente da Situação Financeira – QSF

41. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 19.732.726,29** (dezenove milhões, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 36.215.266,94
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 16.482.540,65
QSF	A/B	2,1972

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 471145/2024, p. 34.

2.6. Limites Constitucionais e Legais

2.6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

42. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 25.855.245,54** (vinte e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a **26%** (vinte e seis por cento) da receita base de **R\$ 99.417.289,51** (noventa e nove milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos). Portanto, o município superou o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

43. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 39.464.706,10** (trinta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e seis reais e dez centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 170.825,18** (cento e setenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 39.635.531,28** (trinta e nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos).

44. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 39.322.624,83** (trinta e nove milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos)





para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **98,78%** (noventa e oito inteiros e setenta e oito centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

45. Desse modo, o município superou a aplicação do limite mínimo de 70% (setenta por cento) estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

46. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

2.6.2. Saúde

47. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 36.165.128,41** (trinta e seis milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e um centavos), correspondente a **37,50%** (trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 96.433.499,77** (noventa e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos). Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive a proveniente de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

2.6.3. Limites Legais Gastos com Pessoal

2.6.3.1. Poder Executivo

48. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 93.428.155,09** (noventa e três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e nove centavos), correspondentes a **51,55%** (cinquenta e um inteiros e cinquenta e cinco centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 181.238.066,18** (cento e oitenta e um milhões, duzentos e trinta e oito mil, sessenta e seis reais e dezoito centavos), valor abaixo do limite de alerta (57%) estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000. Assim, foi assegurado o cumprimento do limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.





2.6.3.2. Poder Legislativo

49. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 3.389.431,09** (três milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e nove centavos), valor correspondente a **1,87%** (um inteiro e oitenta e sete centésimos percentuais) da RCL, garantindo o cumprimento do limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

2.6.3.3. Despesa Total com Pessoal

50. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 96.817.586,18** (noventa e seis milhões, oitocentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), montante correspondente a **53,42%** (cinquenta e três inteiros e quarenta e dois centésimos percentuais) da RCL, respeitando o limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

2.6.3.4. Repasses ao Poder Legislativo

51. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2023 foi de **R\$ 5.494.800,00** (cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais), valor correspondente a **5,89%** (cinco inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 93.162.586,59** (noventa e três milhões, cento e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), assegurando o cumprimento do limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 5.494.800,00	R\$ 93.162.586,59	5,89%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 5.314.305,16	R\$ 93.162.586,59	5,70%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 3.389.431,09	R\$ 5.494.800,00	61,68%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 3.389.431,09	R\$ 181.238.066,18	1,87%	6%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 471145/2024, p. 158.

52. A Secex mencionou que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram dentro dos limites e até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, I, e § 2º, II, da CF/1988.





2.6.3.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

53. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2023:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	26%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	98,78%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	37,50%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	53,42%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	51,55%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	1,87%
Repasses ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	5,89%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

3. DÍVIDA PÚBLICA

54. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 183.858.842,18
A	DCL	-R\$ 14.034.407,87
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 471145/2024, p. 35.

4. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

55. O financiamento dos regimes próprios é realizado com contribuições dos servidores e do ente público e deve se basear em princípios técnicos para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos aos beneficiários/segurados.

56. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do





regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por esse sistema. Por sua vez, o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

57. O *caput* do art. 40 e o inciso I do art. 195 da CF/1988 determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e serão observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto no artigo supracitado.

58. Além disso, o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.1. Regime Previdenciário

59. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

60. A Secex ainda destacou que, no parecer conclusivo emitido pelo Controle Interno do Município (Apêndice C) não foi analisada a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2023.

61. Contudo, em consulta realizada em 3/6/2023, a Secex verificou que a Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice C) enviada ao sistema Aplic acerca das contribuições previdenciárias do Poder Executivo (exercício 2023), conforme demonstrado a seguir:





Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 358.502,14	R\$ 358.499,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2,57
Fevereiro	R\$ 411.198,67	R\$ 411.198,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 387.992,25	R\$ 387.992,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 389.386,03	R\$ 389.386,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 400.947,90	R\$ 400.947,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 400.058,10	R\$ 400.058,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 417.153,91	R\$ 417.153,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 407.427,20	R\$ 407.427,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 403.295,36	R\$ 403.295,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 409.094,91	R\$ 409.094,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 445.515,54	R\$ 445.515,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 397.310,48	R\$ 397.310,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 4.827.882,49	R\$ 4.827.879,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2,57

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 471145/2024, p. 47.

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 685.299,96	R\$ 685.299,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 951.627,95	R\$ 951.627,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 895.256,88	R\$ 895.256,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 898.109,51	R\$ 898.109,51	R\$ 0,00	R\$ 31,54	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 925.203,75	R\$ 925.203,75	R\$ 20,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 923.068,19	R\$ 923.068,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 962.273,02	R\$ 962.273,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 940.741,84	R\$ 940.741,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 1.110.974,38	R\$ 1.110.974,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 1.129.009,03	R\$ 1.129.009,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 1.229.973,39	R\$ 1.229.973,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 1.047.953,99	R\$ 1.047.953,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 11.699.491,89	R\$ 11.699.491,89	R\$ 20,79	R\$ 31,54	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 471145/2024, p. 47.

62. No tocante à contribuição previdenciária suplementar, a Secex constatou que não há contribuições suplementares.

63. Assim, a Secex concluiu que:

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.

2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.





3) Todavia, constatou-se atraso no pagamento da contribuição Patronal nos meses de abril e maio, referente à Prefeitura, que gerou R\$ 52,33 de encargos moratórios, quadro das contribuições patronais. Não obstante a situação relatada, tendo em vista sua baixa materialidade e considerando o art. 7º, inciso I, da Resolução Normativa TCE-MT 24/2014 – TP, modificada pela Resolução Normativa TCE-MT 27/2017, que definiu o valor de alçada para Tomada de Contas em R\$ 50.000,00, não será apontada a impropriedade nestas Contas, mas sugere-se a expedição de recomendação ao Chefe do Poder Executivo para que evite o atraso no pagamento das contribuições previdenciárias ao RPPS, alertando-lhe que os pagamentos de multas e juros de mora já realizados poderão ser somados a encargos moratórios futuros para fins de abertura de Tomada de Contas, de acordo com o § 1º do art. 7º da Resolução Normativa TCE-MT 24/2014 – TP.

4.1.1. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

64. Em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex constatou que inexistem parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social. O único parcelamento demonstrado foi de n.º 085/2011 e encontra-se quitado.

Ministério da Previdência Social

Consulta Acordo de Parcelamento
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

Ente: Município de Guarantã do Norte

Situação do Acordo: Todos

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade • Termos

Consultar Cancelar

Acordos de Parcelamento						
Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
0085/2011	Outros Critérios	Quitado	Antigo			

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento Digital n.º 471145/2024, p. 48.

4.1.2. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

65. Na consulta realizada em 31/5/2023 no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a Secex constatou que o Município está em situação **regular**, conforme o Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo MPAS ao RPPS - art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08 atualizada até 4/9/2018.

4.1.3. Gestão Atuarial

4.1.3.1. Avaliação Atuarial

66. De acordo com os arts. 1º e 2º, VI, da Portaria n.º 403/2008 do Ministério da





Previdência Social (MPS), a avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano e para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

5. CONCLUSÃO DA SECEX

67. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade da Auditor Público de Controle Externo Sr. Mário Ney Martins de Oliveira.

68. Após a análise do processo e das informações prestadas a este Tribunal pelo Sistema Aplic, a Secex concluiu pela existência de uma irregularidade de natureza grave:

ÉRICO STEVAN GONCALVES - ORDENADOR DE DESPESAS – Período:
01/01/2021 a 31/12/2023

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não ficou comprovada a realização de Audiências Públicas, para avaliação do cumprimento das metas fiscais dos 1º e 2º quadrimestres de 2023. - Tópico - 7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS).

5.1. Do Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

69. Regularmente citado, o Sr. Érico Stevan Gonçalves⁸, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes⁹.

70. Após a análise dessa manifestação, a Secex concluiu pelo saneamento da única irregularidade inicialmente encontrada e pela expedição das seguintes recomendações:¹⁰

Institua e realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o artigo 2ª da Lei nº 1.164/2021;

Faça inserir nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996;

Adote providências para que as exigências Lei nº 14.164/2021 sejam integralmente

⁸ Documento Digital n.º 471377/2024.

⁹ Documento Digital n.º 477474/2024.

¹⁰ Documento Digital n.º 481911/2024.





cumpridas;

Aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento;

Implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

Evite o atraso no pagamento das contribuições previdenciárias ao RPPS e fique alertado que os pagamentos de multas e juros de mora já realizados poderão ser somados a encargos moratórios futuros para fins de abertura de Tomada de Contas, de acordo com o § 1º do art. 7º da Resolução Normativa TCEMT 24/2014 – TP;

Considere os valores com terceirizações no limite de gasto com pessoal e que proceda o acompanhamento quadrimestral, estabelecido no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

71. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas (MPC)¹¹, o Procurador-Geral de Contas Adjunto Getúlio Velasco Moreira Filho emitiu o Parecer n.º 2.610/2024, sugerindo a deliberação pelo **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT**, referentes ao exercício de 2023, nos termos do artigo 26 e 31 da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração da Sr. Érico Stevan Gonçalves, com o afastamento da irregularidade DB08 com expedição de recomendações.

72. Como não permaneceram irregularidades, foi dispensada a necessidade de intimação para apresentação de alegações finais e posterior devolução dos autos ao Ministério Público de Contas.

73. É o relatório.

Cuiabá, 1º de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)¹²

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

¹¹ Documento Digital n.º 482566/2024.

¹² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

